



Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 04

Nº 04

Ed. Extra

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 21 de Janeiro de 2020

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

LEI Nº 2427/2020

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI Nº 2143/2017 E DO ART.37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica autorizada a contratação de pessoal, por tempo determinado, na forma e prazos previstos nesta Lei, de modo a atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, de acordo com a lei Municipal nº 2143/2017 e o Art.37, IX, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se excepcional interesse público as contratações temporárias dos profissionais constantes na Lei Municipal nº. 2422/2019, cujo quantitativo dependerá da demanda advinda da realização de matrículas do Ano Letivo em curso, considerando, ainda, as matrículas e/ou transferências realizadas durante o Ano Letivo.

Art.2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a contratar os profissionais constantes na Lei Municipal nº. 2422/2019, quais sejam Profissionais de Apoio Escolar, no quantitativo, salário e carga horária abaixo relacionados.

Função	Quantitativo	Carga Horária	Vencimento
Profissional de Apoio Escolar (Mediador Educacional, Ledor, Cuidador, Tradutor/Intérprete de Libras e Guia Intérprete)	27	22h semanais	R\$ 1.200,00

Art.3º - Verificada a necessidade de contratação destes profissionais em número superior ao previsto no Artigo anterior, considerando-se a demanda advinda da realização de novas matrículas e/ou transferências, fica, desde já, autorizada a contratação dos profissionais para suprir a demanda apresentada.

Art.4º - As contratações previstas nesta Lei serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas, uma única vez, por período igual ou inferior àquele previsto no contrato, devendo tal prorrogação conter a Justificativa da Secretaria Municipal de Educação para a realização do ato.

Parágrafo Único. As prorrogações descritas no *caput* deste artigo deverão ser formalizadas em Termo Aditivo ao Contrato inicial, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do termo final de vigência do contrato, desde que a reste comprovada a necessidade da prorrogação da contratação através da respectiva justificativa supramencionada, nos termos desta Lei.

Art.5º - As contratações previstas nesta Lei têm fundamento no Art.37, IX da Constituição Federal e deverão observar os limites de gastos com pessoal, cabendo, portanto, à Secretaria Municipal de Educação realizar a organização, planejamento e maximização dos trabalhos do corpo profissional à disposição da secretaria, de modo a realizar a contratação responsável e eficiente dos Profissionais de Apoio Escolar.

Art.6º - Aos contratados para exercerem as atribuições do cargo de Profissional de Apoio Escolar contidas na Lei Municipal nº 2422/2019, aplicar-se-ão, exclusivamente, o Regime Jurídico Administrativo e suas Cláusulas Contratuais, ficando excluída a aplicação de dispositivos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), sem prejuízo do cumprimento das normas constitucionais aplicáveis ao caso.

Art.7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei restará vinculado, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Art.8º - Fica assegurado aos profissionais contratados nos termos desta lei, a concessão de Férias (com o acréscimo do Abono correspondente a 1/3 sobre o seu salário e o 13º (décimo terceiro) Salário, no valor de 01 (um) salário mensal.

Parágrafo Único. Além do já descrito no *caput* deste artigo, fica assegurado aos profissionais contratados o pagamento pelas horas que excederem a carga horária específica de sua função, na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Art.9º - O contrato a ser firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual.

Parágrafo Único. Quando o término do contrato ocorrer por iniciativa do contratado, este deverá comunicar sua saída com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fazendo jus ao recebimento de férias proporcionais, com seus respectivos adicionais e 13º Salário proporcional.

Art.10 - As contratações deverão observar as seguintes condições:

- I. Executar devidamente as atribuições do cargo de Profissional de Apoio Escolar dispostas na Lei Municipal nº.2422/2019;
- II. Prestar a carga horária semanal de trabalho contida na Lei Municipal nº 2422/2019.

Art.11 - É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargo em comissão e designações para funções gratificadas.

Art.12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no Orçamento Municipal.

Art.13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2020

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espírito Santo
Procurador Geral Do Município

Ana Lúvia Peres Villa Nova
Controladora Geral do Município

Fabrcio Barros Pinto
Chefe de Gabinete

Bruno Badini
Secretário de Administração

Thiago Romito Bon
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Secretária De Saúde

Renata Ferreira
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macedo de Paiva
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Luciano Lopes
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz
Secretário De Meio Ambiente

Luiz Antônio da Glória Medeiros
Secretario de Cultura

Solano Brito
Secretário De Trânsito

André Lopes Joaquim
Secretário de Esporte e Lazer

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: www.cordeiro.rj.gov.br

E-MAIL: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br

PORTARIA Nº 015/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL, RESOLVE:

DESIGNAR os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, a qual será constituída para elaborar o Edital e os demais atos e procedimentos relativos ao Processo Seletivo Simplificado, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 2427/2020, bem como a tomada de decisões que se verificarem necessárias durante o período de inscrição até a classificação final dos candidatos, sendo certo que, após este período a referida comissão será desconstituída de forma automática.

- 1- Ana Maria de Araújo Werneck
- 2- Daniella Gomes de Abreu Rigueti
- 3- Jacyara Gomes Pinto Braga
- 4- Jeam Cumial Machado
- 5- Laís Malaquias Prata Torres
- 6- Marcos Vinícios da Costa Oliveira
- 7- Nathalya Nunes Mourão
- 8- Renata Lessa Feijó
- 9- Tayara Robadey Alves

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

ANEXO I

Programa de Fortalecimento de Corregedorias – PROCOR

Termo de Adesão - órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

O ente parceiro, PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, inscrito no CNPJ 28.614.865/0001-67, localizada na AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 42/54 – CENTRO – CORDEIRO- RJ representado por LUCIANO RAMOS PINTO, PREFEITO, portador do CPF nº 047.514.727-74, Carteira de Identidade nº 70.413.303,79, POLICIA CIVIL - RS, resolve aderir ao Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR, coordenado e implementado pela Corregedoria-Geral da União, por meio do presente Termo, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Nos termos do Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR, instituído pela Portaria CGU nº 1.000, de 28 de fevereiro de 2019:

I - Incumbe ao ente parceiro em conjunto com a Corregedoria-Geral da União:

- a) cumprir os objetivos do Programa, com zelo, tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, com a observância dos demais princípios da Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;
- b) elaborar indicadores e, quando possível, divulgar os resultados dos estudos realizados sobre o Programa;
- c) adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos; e
- d) realizar as ações necessárias à promoção de atividades de formação para as corregedorias.

II - Incumbe ao ente parceiro:

- a) debater temas de interesse das corregedorias e traçar estratégias conjuntas de atuação;
- b) comparecer às reuniões periódicas da Rede de Corregedorias, quando se enquadrar no disposto no art. 5º, §1º desta Portaria;
- c) prestar informações à Corregedoria-Geral da União a respeito dos seus dirigentes, corregedores e outros agentes públicos responsáveis pelas atividades de correição, bem como atualizar tais informações, quando necessário; e
- d) fomentar a criação de redes de corregedorias com os órgãos e entidades sob sua jurisdição.

I - Incumbe ao ente parceiro que adotar os sistemas informatizados da Corregedoria-Geral da União - CRG:

- a) promover ampla divulgação dos sistemas nas suas dependências e ambientes virtuais;
- b) integrar, quando necessário, os sistemas aos softwares que utiliza;

- a) zelar pelo uso adequado dos sistemas, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer;
- b) não vender, ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de uso do código-fonte dos sistemas e seus conexos, ainda que se trate de versão que sofreu modificações.
- c) apurar o fato, no caso de uso indevido dos sistemas, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- d) reportar à Superintendência Regional da CGU competente, ou à Corregedoria-Geral da União, eventuais falhas identificadas nos sistemas;
- e) prestar suporte aos entes parceiros sob sua jurisdição que utilizarem os sistemas;
- f) incluir, obrigatoriamente, a logomarca da CGU e a expressão “desenvolvido pela Controladoria-Geral da União-CGU” em qualquer ação promocional relacionada aos sistemas; e
- g) adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos para uso dos sistemas.

Subcláusula Primeira - O ente parceiro fica autorizado a promover as modificações, totais ou parciais, que julgar necessárias nos sistemas, visando sua

melhoria e desenvolvimento de novas funcionalidades, cabendo-lhe disponibilizá-las à CGU e ficando assegurada à CGU a propriedade do sistema cedido e das alterações implementadas.

Subcláusula Segunda - Independentemente da efetivação ou não, pela CGU, do registro dos sistemas informatizados da CRG perante os órgãos competentes, o ente parceiro compromete-se a não registrar a solução e a não buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros.

Subcláusula Terceira - O ente parceiro se responsabiliza pela correta utilização e guarda de dados, de informações e do código-fonte recebido em decorrência deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente Termo de Adesão, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Adesão não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão terá prazo de vigência indeterminado. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O disposto neste Termo de Adesão poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas e resiliado por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O ente parceiro providenciará a publicação integral ou resumida deste Termo de Adesão e seus termos aditivos, se houver, no Diário Oficial ou outro instrumento legítimo de publicação, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Termo de Adesão.

Cordeiro/RJ – 27/12/2019

Luciano Ramos Pinto
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Cordeiro

COMUNICADOS
Nº 016/2019

JARI JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES **Resultados dos julgamentos dos recursos de multas de trânsito**

DEFERIDO

PROCESSO Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº
4149/2019	G28523047
5190/2019	G28522630

INDEFERIDO

PROCESSO Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº
5126/2019	G28522857
4734/2019	G28523088



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Cordeiro

COMUNICADOS
Nº 013/2019 e Nº 014/2019

JARI JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Resultados dos julgamentos dos recursos de multas de trânsito

DEFERIDO		INDEFERIDO	
PROCESSO Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	PROCESSO Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº
4145/2019	G28522703	4041/2019	G28522442
4227/2019	G28522661	4206/2019	G28522671
4310/2019	G28522474	4344/2019	G28522763
4354/2019	G28522722	4410/2019	G28522691
4362/2019	G28522673	4547/2019	G28522840
4471/2019	G28522365	-X-X-X-X-X-X-X-	-X-X-X-X-X-X-X-
4555/2019	G28522791	-X-X-X-X-X-X-X-	-X-X-X-X-X-X-X-

IPAMC

PORTARIA Nº 038/2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PENSÃO, APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – IPAMC, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS PELO ANEXO I, ALÍNEA “L”, DO ITEM 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.495/2010. RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE, a partir de 10 de Outubro de 2019, ao Senhor **PEDRO GERALDO (cônjuge)**, dependente da segurada deste Instituto, Senhora **MARIA VERA DA SILVA GERALDO**, matrícula nº 30077069, aposentada em 15/10/2004, na função de PROFESSORA ¼ - Nível B, Classe II, Referência 10.

Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO:

O benefício foi concedido com fulcro no artigo nº 40 - §§ 2º e 7º - Inciso I da CF/1988, revisada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 36 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º - FIXAÇÃO DOS PROVENTOS:

Proventos (Parcela Única).....	R\$ 6.032,11
--------------------------------	--------------

(Seis mil e trinta e dois reais e onze centavos)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Cordeiro/RJ, 26 de dezembro de 2019.

Carla Fernanda da Silva Salgado de Abreu
Diretora Presidente